Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde da Regional de Viana—MA SINDACS-RV Fundado 14 de Fevereiro de 2004 — CNPJ 06.204.963/0001-93 Rua Messias Costa, 795, Bairro de Fátima, Viana—MA / CEP 65.215-000 E-mail: sindacsrv2004@b01.com.br / Tel: (98) 98517-5668 / (98) 98524-7634

Oficio Circular N° 004/2023 -SINDACS-RV

Viana, Ma., 28 de setembro de 2023

Senhor (a) Prefeito (a),

Diante de polêmica existente ao INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, nas quais confunde-se o referido adicional com o décimo terceiro de responsabilidade do município, encaminhamos a V. Exa., uma minuta do projeto de lei, que a Câmara do Município autoriza o pagamento do beneficio, por força da lei, evitando assim qualquer dúvida sobre o destino da verba que é repassada do Ministério da Saúde a todos os entes federativo municipais de forma global para fins de rateio, como bem explica o Decreto mencionado no projeto.

Esperando contar com a compreensão e a devida colaboração dessa gestão, despedimo-nos,

Atenciosamente,

Maria da Conceição Pacheco Costa

Presidente do SINDACS-RV

Exmo, Sr. Prefeito Adriano Machado de Freitas MD Prefeito do município de São Vicente Ferrer Receleded 2023 2007

PROJETO DE LEI Nº 0000/2023 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o poder	executivo municipal a repassar o Incentivo
Financeiro Adicional aos Agentes Comunitário	os de Saúde (ACS), dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE	, no uso de suas atribuições legais
faz saber a todos os seus habitantes que a Câm	ara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte
Lei Municipal	
Art. 1°- Autoriza o Poder Executivo Municipa	al a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários
de Saúde(ACS), à titulo de incentivo profissi	onal, a parcela denominada incentivo financeiro
adicional recebida anualmente do Ministério	da Saúde, previsto no Parágrafo único do Artigo
5° do Decreto Federal n°8.474 de 22 de junho	de 2015 e na Lei Federal nº 12.994, alterada pela
Lei nº 13.708/2018, visando estimular os	s profissionais que trabalham nos programas
estratégicos da Política Nacional de Atenção	Básica e fortalecimento da atuação de Agentes
Comunitários de Saúde.	
§1°- O repasse do incentivo financeiro adic	ional será efetuado uma vez por ano de forma
integral no mês subsequente ao crédito cm cor	nta da parcela adicional recebida em parcela única
e individualizada através de rateio entre os	s Agentes Comunitários de Saúde (ACS) ,sem
acréscimos de adicionais e gratificações.	
§2° - Farão jus ao incentivo financeio adi	cional previsto no caput deste artigo, todos os
profissionais que se encontrem em pleno exe	rcicio de suas funções, e estejam desenvolvendo
participação efetiva de todas as atividade	s de fortalecimento e estímilos das práticas de
prevenção e promoção da saúde, em prol da o	oletividade.
\$3°-Acarretará a perda do direito ao Incentivo	Financeiro Adicional, o Agentes que no curso do
periodo estiverem afastados e/ou licenciados,	com exceção nos casos de licenca maternidade e
paternidade, licença por acidente no traba	lho, para capacitação, licença prêmio, licença
classista, licença para tratamento de saúde e p	para tratamento de saúde familiar e férias.

§4° -Fica autorizado o pagamento retroativo do incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), referente exercícios financeiros dos anos anteriores que tiverem

sido repassados, até o limite previsto no art. 7°, inc. XXIX da Constituição Federal da República.

Art.2°-O pagamento da parcela adicional de incentivos regulado por esta L.ei aos Agentes Comunitários de Saude do municipio de...... estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Govermo Federal, específicos para este fim -Estrateja de Saúde da Família.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta lei correrao por conta dos orçamentos vigentes de cada exercicio financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposicoes em contrário. GABINETE DO PREFETTO MUNICIPAL DE